

CONDIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1 – GENERALIDADES

- 1.1. Com a celebração do Contrato de Emissão de Certificado Digital, a MULTICERT obriga-se a prestar ao Cliente os serviços de emissão de um certificado digital individual (CDI) e, bem assim, os demais serviços relativos à actividade de certificação e o Cliente vincula-se à utilização do CDI nos termos e condições estabelecidos nas presentes Condições Gerais.
- 1.2. O Contrato de Emissão de Certificado Digital considera-se celebrado na data da aceitação da Proposta pela MULTICERT, a qual ocorrerá após o Cliente ter subscrito a Proposta de celebração do referido contrato e exibido, ou entregue, os documentos solicitados (conforme “Instruções” que constam do Anexo 1 às presentes Condições Gerais, constituindo parte integrante do Contrato de Emissão de Certificado Digital), perante a MULTICERT, ou perante uma Entidade de Registo da PKI MULTICERT.
- 1.3. A emissão do CDI e a demais relação contratual entre a MULTICERT e o Cliente são regidos pela Proposta, pelas presentes Condições Gerais e pelas disposições legais e regulamentares relativas à emissão de certificados digitais e à actividade da entidade certificadora (Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto), pela legislação portuguesa relativa à protecção de dados pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro) e pela legislação relativa à protecção da privacidade no sector das telecomunicações (Lei n.º 69/98, de 28 de Outubro).
- 1.4. Em função do progresso tecnológico que o domínio da certificação electrónica venha a sofrer, a MULTICERT efectuará as diligências razoavelmente exigíveis ao melhoramento do serviço objecto do Contrato de Emissão de Certificado Digital e ao cumprimento de novas normas técnicas e regulamentares. A MULTICERT reserva-se o direito de introduzir alterações e ajustamentos procedimentais, ou técnicos que se mostrem necessários à boa execução das presentes Condições Gerais. As alterações contratuais que daí decorram observarão as regras constantes da Secção 11.
- 1.5. A MULTICERT não assegura o funcionamento ininterrupto do sistema informático que suporta os serviços objecto do Contrato de Emissão de Certificado Digital, designadamente, quando o sistema informático sofra intervenções de correcção técnica, necessárias à compatibilização do PKI MULTICERT com eventuais alterações legais ou regulamentares, ou com vista a aperfeiçoar ou melhorar o mencionado sistema informático.
- 1.6. As obrigações contraídas pela MULTICERT limitam-se ao fornecimento de meios e não à obtenção de resultados.
- 1.7. A MULTICERT assegura que a concepção e a emissão do certificado digital e dos pares de chaves, assim como todas as componentes da infra-estrutura PKI MULTICERT seguem os standards técnicos de segurança configuráveis no actual estado da técnica.
- 1.8. A MULTICERT dará início ao processo de credenciação como entidade certificadora, assim que o quadro jurídico português o permita, dando conhecimento ao Cliente da obtenção do estatuto de “entidade certificadora credenciada”, quando tal se verifique.

SECÇÃO 2 – DEFINIÇÕES

Para os efeitos das presentes Condições Gerais e salvo quando o contrário resultar expressamente do seu texto, as seguintes palavras e expressões terão o significado que a seguir se enuncia:

- 2.1. MULTICERT: Entidade certificadora, denominada MULTICERT – Serviços de Certificação Electrónica, SA, sociedade comercial com sede no Polo Tecnológico de Lisboa, em Lisboa, com o capital social de € 2.250.000, pessoa colectiva n.º 505 767 457, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 11.150.
- 2.2. Entidade certificadora: entidade que cria ou fornece meios para a criação e verificação das assinaturas digitais, emite e gere o ciclo de vida dos CDIs, assegura a respectiva publicidade e presta outros serviços relativos a assinaturas electrónicas, salvo o constante do Anexo 2 às presentes Condições Gerais, constituindo parte integrante do Contrato de Emissão de Certificado Digital.
- 2.3. Cliente: pessoa singular ou colectiva (clientes finais) identificada num CDI como a titular de um certificado de assinatura electrónica emitido pela MULTICERT, utilizando-o em seu próprio nome, ou através de pseudónimo (neste caso, claramente mencionado no certificado digital), responsável pela sua utilização e que se obriga a respeitar as condições de utilização do certificado digital e as demais condições estabelecidas nas presentes Condições Gerais.
- 2.4. Certificado digital individual (CDI): documento electrónico que liga os dados de verificação de assinatura digital ao seu titular e confirma a identidade desse titular. O Certificado permite garantir a autoria e a integridade dos documentos electrónicos nos quais a assinatura do titular se encontra aposta, bem como se o documento electrónico foi alterado depois de aposta a mencionada assinatura. O CDI é emitido pela MULTICERT ao Cliente, de acordo com o standard X.509v3 definido pelo ITU (*International Telecommunication Union*), e conforme o CPS (Certification Practice Statement) da MULTICERT e o CP (Certificate Policy) do CDI, para pessoas singulares, ou pessoas colectivas.
- 2.5. Reemissão CDI/CDI Reemitido: CDI emitido quando finde o período máximo de validade de um certificado digital, conforme previsto na Secção 6. O CDI Reemitido ficará sujeito às demais disposições das presentes Condições Gerais.
- 2.6. Documento electrónico: documento elaborado mediante processamento electrónico de dados.
- 2.7. Assinatura electrónica: resultado de um processamento electrónico de dados susceptível de constituir objecto de direito individual e exclusivo e de ser utilizado para dar a conhecer a autoria de um documento electrónico. A assinatura electrónica de um documento electrónico, ou a uma cópia deste, equivale à assinatura manual dos documentos e substitui, para os devidos efeitos legais, a colocação de quaisquer outros sinais identificadores do respectivo titular.
- 2.8. Assinatura electrónica avançada: assinatura electrónica, como método de autenticação, que comprova a autoria e a integridade de um documento electrónico e a vontade do titular na sua aposição.
- 2.9. Assinatura digital: assinatura electrónica avançada baseada em sistema criptográfico assimétrico composto de um algoritmo ou série de algoritmos, mediante o qual é gerado um par de chaves assimétricas exclusivas e interdependentes, uma das quais privada e outra pública. A utilização da chave privada permitirá ao Cliente declarar a autoria do documento electrónico e a concordância com o seu conteúdo. Por sua vez, o destinatário do documento electrónico, através da chave pública, poderá verificar se a assinatura foi criada mediante o uso da correspondente chave privada e se o documento electrónico foi alterado depois de aposta a assinatura.
- 2.10. Chave privada: elemento do par de chaves assimétricas destinado a ser conhecido apenas pelo seu titular, mediante o qual se apõe a assinatura digital no documento electrónico, ou se decifra um documento electrónico previamente cifrado com a correspondente chave pública.

- 2.11. Chave pública: elemento do par de chaves assimétricas destinado a ser divulgado pela MULTICERT, com o qual se verifica a assinatura digital aposta no documento electrónico pelo titular do par de chaves assimétricas, ou se cifra um documento electrónico a transmitir ao titular do mesmo par de chaves.
- 2.12. Autoridade Credenciadora: entidade competente para a credenciação e fiscalização das entidades certificadoras.
- 2.13. Entidade de registo: Entidade que presta à MULTICERT os serviços relativos à celebração de contratos de emissão de certificado digital e à gestão de CDIs, que não se encontrem atribuídos em exclusivo à MULTICERT, conforme convencionado no Anexo 2.
- 2.14. PKI MULTICERT (Public Key Infrastructure MULTICERT): conjunto de serviços prestados pela MULTICERT, enquanto Entidade Certificadora, ou por uma entidade de registo, conforme convencionado no Anexo 2, relativos à emissão de CDIs, com base na tecnologia de chave pública, aplicações, políticas, práticas e standards adoptados pela MULTICERT, e respectiva gestão, tendo em vista garantir a segurança e a confiança nas comunicações electrónicas.
- 2.15. Certificate Practice Statement (CPS): documento ou conjunto de documentos onde se enunciam as práticas de certificação empregues pela entidade certificadora no processo de gestão de certificados (constitui o Anexo 3 às presentes Condições Gerais, fazendo parte integrante do Contrato de Emissão de Certificado Digital).
- 2.16. Certification Policy: conjunto de regras que define a aplicabilidade de um CDI no contexto de uma determinada comunidade de Clientes, ou classe de aplicações.
- 2.17. Caso de força maior: qualquer evento imprevisível e insuperável, alheio à vontade ou ao controlo da parte e que a impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de cumprir as suas obrigações, podendo revestir a natureza de força maior, nomeadamente, o estado de guerra, declarado ou não, rebelião ou motim, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações, terramotos, cortes prolongados de comunicações e greves prolongadas de transportes.

SECÇÃO 3 – OBRIGAÇÕES DA MULTICERT

A MULTICERT obriga-se a:

- 3.1. Caso aceite a Proposta, emitir o CDI e CDIs Reemitidos, de acordo com as disposições legais, os requisitos regulamentares, ou as directivas emanadas da Autoridade Credenciadora.
 - 3.1.1. A MULTICERT apenas emitirá o CDI com base nos dados e informações fornecidos pelo Cliente.
 - 3.1.2. A MULTICERT apenas garante a equivalência entre as informações contidas no CDI e os elementos identificativos declarados pelo Cliente.
- 3.2. Verificar a identidade do Cliente, a sua legitimidade e a suficiência dos poderes em face dos documentos que lhe forem exibidos pelo Cliente, no caso de o pedido de certificação ser apresentado em nome de uma pessoa colectiva.
- 3.3. Comunicar ao Cliente a confirmação das informações relativas à celebração do contrato e à aceitação da proposta, conforme previsto em 7.3..
- 3.4. Assegurar um nome único para cada titular do CDI, não podendo esse nome ser atribuído a outra entidade.

- 3.5. Conservar os elementos que comprovem a identidade do Cliente, se os mesmos não deverem ser conservados pela Entidade de Registo.
- 3.6. Impedir a falsificação ou alteração dos dados constantes dos CDIs.
- 3.7. Nos casos em que a MULTICERT gerar o par de chaves do Cliente, a MULTICERT obriga-se ainda a:
 - 3.7.1. Assegurar a confidencialidade das mesmas.
 - 3.7.2. Transmitir a chave privada, de forma segura, ao Cliente.
- 3.8. Utilizar sistemas fiáveis de geração dos CDIs, de forma a que:
 - 3.8.1. A autenticidade das informações possa ser verificada;
 - 3.8.2. Quaisquer alterações de carácter técnico, susceptíveis de afectar os requisitos de segurança, sejam imediatamente detectáveis.
 - 3.8.3. Não armazenar ou copiar dados de criação de assinaturas do Cliente.
- 3.9. Conservar os CDIs emitidos por um período de vinte anos, a partir da data em que aqueles tenham expirado.
- 3.10. Publicitar os CDIs emitidos, mantendo disponível um registo informático de consulta online no site <ldap.multicert.com>, sobre as respectivas chaves públicas, acessível a qualquer pessoa que deseje consultá-lo, podendo, para o efeito, recorrer à colaboração de outras entidades. A MULTICERT reserva-se, contudo, a faculdade de suspender o acesso ao referido site, sempre que entenda poder verificar-se um facto susceptível de afectar o seu funcionamento, ou a sua integridade.
- 3.11. Revogar, suspender, ou tornar caduco o CDI nos termos das presentes Condições Gerais, por força das disposições legais, ou por determinação da Autoridade Credenciadora.
- 3.12. Publicitar, por via electrónica ou através de outro meio, a revogação, suspensão, ou caducidade do CDI.
- 3.13. Observar as demais obrigações que venham a ser impostas através de normas regulamentares, ou de disposições estabelecidas pela Autoridade Credenciadora.
- 3.14. A MULTICERT, em caso algum, intervirá nas relações entre o Cliente e terceiros.

SECÇÃO 4 – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE obriga-se a:

- 4.1. Respeitar e, no caso de CDI emitido para uma pessoa colectiva, a fazer respeitar pelo seu representante, ou por terceiro que tenha legítimo acesso ao CDI, o conjunto das estipulações previstas nas presentes Condições Gerais.
- 4.2. Utilizar o CDI exclusivamente nos termos das presentes Condições Gerais, de acordo com o fim a que se destina e no âmbito da respectiva Certification Policy.
- 4.3. Fornecer informação completa e precisa sobre os seus dados pessoais e profissionais.
- 4.4. Verificar os dados pessoais que lhe digam respeito e que se encontram registados no CDI e comunicar à MULTICERT todas as inexactidões que encontre.

- 4.5. Comunicar à MULTICERT todas as alterações supervenientes relativas à sua identificação e a data da respectiva ocorrência.
- 4.6. Respeitar os procedimentos de segurança assim como todos os requisitos técnicos que sejam fixados pela MULTICERT.
- 4.7. Independentemente do disposto no número anterior, garantir que a sua chave privada é mantida sob seu controlo exclusivo e que são tomadas as medidas suficientes para impedir o seu uso não autorizado durante o período de validade da mesma, garantindo, para a realização desta tarefa, os adequados mecanismos de segurança física, procedimental e técnica.
 - 4.7.1. O Cliente reconhece que a palavra-passe é estritamente pessoal, confidencial e intransmissível, comprometendo-se consequentemente a não a divulgar, nem a facultar a terceiros os parâmetros e procedimentos de identificação da referida chave privada.
 - 4.7.2. O Cliente adoptará e, no caso de CDI emitido para uma pessoa colectiva, fará cumprir por parte do seu representante legal, ou do terceiro com acesso ao CDI, uma política de segurança relativa à utilização dos sistemas informáticos que ofereça um grau de segurança suficiente para a protecção e utilização da chave privada, designadamente, protegendo a referida chave privada e o respectivo código de activação de eventuais perdas, furto ou captação informática.
 - 4.7.3. O Cliente dotar-se-á de sistemas informáticos que satisfaçam, em termos de equipamento e de software, as exigências técnicas para a instalação do CDI, ou da chave privada, e a utilização do CDI.
- 4.8. Abster-se de utilizar uma chave privada cujo CDI esteja suspenso, caducado, ou revogado.
- 4.9. Requerer à MULTICERT a imediata suspensão de um CDI, sempre que haja suspeitas de quebra de confidencialidade da chave privada, e solicitar a revogação do mesmo certificado, caso se confirme a referida suspeita, ou em caso de perda da chave privada.
- 4.10. Destruir a chave privada se, após ter sido perdida, a mesma tiver sido encontrada.
- 4.11. Informar a MULTICERT, no mais curto prazo possível, de qualquer facto susceptível de causar prejuízos, directos ou indirectos, ao próprio ou a terceiros, designadamente, de todo e qualquer uso da sua chave privada fora do âmbito do presente contrato.
- 4.12. Pagar o preço dos serviços prestados pela MULTICERT e/ou pela Entidade de Registo.

SECÇÃO 5 - DOS CDIs

5.1. CONTEÚDO DOS CDIs

- 5.1.1. O CDI emitido pela MULTICERT contém todos os requisitos fixados por lei, bem como os que a MULTICERT entendeu neles dever fazer constar.
- 5.1.2. Adicionalmente, a pedido do Cliente, o CDI poderá conter outras informações, designadamente, relativas a pseudónimos, aos poderes de representação conferidos ao titular por terceiros, títulos académicos, qualificações profissionais ou outros atributos, desde que se enquadre no âmbito da Certification Policy relativa ao CDI.
- 5.1.3. No caso de os elementos referidos no número anterior não terem sido objecto de prova perante a MULTICERT, esta reserva-se o direito de incluir, no certificado, a menção de tal facto.

5.2. UTILIZAÇÃO DO CDI E FORÇA PROBATÓRIA

- 5.2.1. As obrigações assumidas pelo titular de um CDI durante o seu prazo de validade mantêm-se válidas após o seu termo.
- 5.2.2. A força probatória dos documentos ao qual for aposta uma assinatura digital com a chave privada correspondente ao CDI nos termos das presentes Condições Gerais é a que decorre do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto.

5.3. SUSPENSÃO DE CDIs

- 5.3.1. A MULTICERT suspenderá, no prazo máximo de 24 horas após a recepção da comunicação ou do conhecimento por parte da MULTICERT, o CDI emitido a favor do Cliente nos seguintes casos:
 - 5.3.1.1. Mediante pedido do titular, enviado por escrito, através de fax, ou por correio electrónico assinado digitalmente com a chave privada correspondente ao CDI, para a MULTICERT.
 - 5.3.1.2. Quando existam fundadas razões para considerar que um CDI foi emitido com base em informação falsa ou errónea, que as informações deixaram de estar conformes com a realidade, ou haja suspeitas de que foi violada a confidencialidade da chave privada.
 - 5.3.1.3. Em cumprimento de decisão de uma autoridade judiciária, ou de notificação de um órgão de polícia.
- 5.3.2. A suspensão do CDI será sempre comunicada, por meio electrónico, ao Cliente, e imediatamente inscrita no registo do certificado, sem prejuízo do posterior levantamento da suspensão.
- 5.3.3. O CDI poderá ficar suspenso durante o prazo previsto na Certification Policy, o qual não ultrapassará os 3 dias úteis.

5.4. REVOGAÇÃO DE CDIs

- 5.4.1. A MULTICERT revogará, no prazo máximo de 24 horas após a recepção da comunicação ou do conhecimento por parte da MULTICERT, o CDI emitido a favor do Cliente nos seguintes casos:
 - 5.4.1.1. Mediante pedido do titular, enviado por escrito, através de fax, para a MULTICERT.
 - 5.4.1.2. Após a confirmação da desconformidade das informações prestadas e que motivaram a suspensão do CDI, nos termos do 5.3.1.2..
 - 5.4.1.3. Após o período de suspensão previsto na Certification Policy, o qual não ultrapassará os 3 dias úteis, se não foi requerido o seu levantamento.
 - 5.4.1.4. Quando for violada a confidencialidade da chave privada.
 - 5.4.1.5. Se a MULTICERT cessar as suas actividades sem ter transmitido a documentação relativa ao CDI a outra entidade certificadora.
 - 5.4.1.6. Por ordem da Autoridade Credenciadora, ou por decisão judicial;
 - 5.4.1.7. Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação da pessoa singular, ou da extinção da pessoa colectiva titular do CDI;

5.4.2. A MULTICERT procederá à revogação imediata do CDI quando o Cliente assim o comunique para o seguinte número de telefone: [+351 217 123 012].

5.4.3. A revogação do CDI será sempre comunicada, por meio electrónico, ao Cliente. A comunicação da decisão de revogação do CDI com base em 5.4.1.2., 5.4.1.3., 5.4.1.5. e 5.4.1.8., será sempre fundamentada, bem como imediatamente inscrita.

5.5. EFEITOS DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E CADUCIDADE

5.5.1. A suspensão e revogação do CDI são oponíveis a terceiros, a partir da data e hora da sua publicitação pela MULTICERT em registo informático de consulta online, salvo se for provado que o seu motivo já era do conhecimento do terceiro, mantendo-se válidas apenas as obrigações assumidas até à referida inscrição.

5.5.2. A suspensão ou revogação do CDI impede a emissão, pela MULTICERT, de um outro CDI referente ao mesmo par de chaves.

5.5.3. Um CDI revogado não poderá ser reutilizado.

5.6. UTILIZAÇÃO DE UM CDI CADUCADO, SUSPENSO, OU REVOGADO

5.6.1. A assinatura digital num documento, a partir da data e hora referidas em 5.5.1, cuja chave pública conste de um CDI caducado, suspenso, ou que tenha sido objecto de adequada revogação pela MULTICERT, ou pela Autoridade Credenciadora, equivale à falta de assinatura.

SECÇÃO 6 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E EMISSÃO E DURAÇÃO DOS CDIs

6.1. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE EMISSÃO DOS CDIs

6.1.1. O contrato considera-se celebrado na data da aceitação da Proposta pela MULTICERT, a qual deverá ocorrer dentro do período de 3 dias úteis após a MULTICERT ter recebido o formulário original, devidamente preenchido e assinado pelo Cliente.

6.1.2. Com a aceitação da Proposta, a MULTICERT emitirá o CDI, os respectivos pares de chaves assimétricas, ou fornecerá os meios técnicos necessários para a criação dos referidos pares de chaves.

6.2. PRAZO DE VALIDADE E CADUCIDADE DO CONTRATO

6.2.1. O CDI emitido pela MULTICERT é válido pelo período mencionado na Proposta a partir da data da sua emissão e os demais serviços associados à certificação digital serão prestados pelo mesmo prazo, salvo se, entretanto, outro for o prazo convencionado, não podendo, contudo, este exceder os 4 anos.

6.2.2. O CDI caduca automaticamente se não for renovado até 8 dias antes do seu termo, mediante o pagamento do preço relativo à renovação dos CDIs e, no caso de Reemissão de CDI, igualmente se não for apresentada ou enviada, até ao dia anterior àquele em que termina o prazo de validade do CDI, a documentação prevista nas Instruções (Anexo 1), conforme indicado em 6.2.3.1., à MULTICERT ou à Entidade de Registo.

6.2.2.1. A caducidade do CDI produz a cessação do presente contrato.

6.2.3. O prazo máximo de utilização da chave privada é de 4 anos, pelo que a renovação dos CDIs, tendo por base o mesmo par de chaves, cuja período de validade acordado tenha sido de 1 ou 2 anos tem, como limite máximo, 4 anos.

6.2.3.1. Antes de se esgotarem os 4 anos de validade do CDI e ainda ao abrigo do presente Contrato de Emissão de Certificado Digital, a MULTICERT notificará o Cliente para apresentar, de novo, os documentos necessários à emissão de um CDI e que se encontram mencionados nas “Instruções” (Anexo 1), após o que emitirá um CDI Reemitido (com geração de novo par de chaves, de acordo com 6.1.2), com o período de validade mencionado na Proposta.

6.2.3.2. A MULTICERT reserva-se o direito de, em qualquer renovação, optar pela emissão de um CDI Reemitido.

SECÇÃO 7 - PROCESSO DE EMISSÃO DO CDI

7.1. O Cliente pode solicitar a emissão do CDI, acedendo ao site Web www.multicert.com, contactando directamente a MULTICERT, ou através de uma Entidade de Registo.

7.2. A MULTICERT reserva-se o direito de recusar a emissão de CDI se, de acordo com os seus procedimentos internos, verificar que o proponente não satisfaz os requisitos considerados necessários à instalação do CDI, designadamente, por falta de hardware e software adequados, ou falta de idoneidade.

7.2.1. No caso previsto no número anterior, a MULTICERT notificará, por via electrónica, o Cliente da não aceitação da Proposta de celebração de contrato.

7.2.2. A recusa da emissão de um CDI confere ao Cliente o direito de reaver as quantias pagas.

7.2.3. O titular não terá direito ao reembolso das quantias pagas se for apurado que este prestou informações falsas ou incorrectas, ou que omitiu informação relevante para a apreciação do pedido e que devesse ser do conhecimento da MULTICERT.

7.3. Com a comunicação ao Cliente, por parte da MULTICERT, da confirmação das informações relativas ao contrato, de acordo com o fixado em 3.3. e dos elementos necessários à instalação do CDI, ou o envio do CD-Card, se esse for o suporte escolhido pelo Cliente, produz-se a comunicação da aceitação da Proposta.

7.4. Os demais elementos relativos ao processo de emissão do CDI encontram-se descritos no Anexo 1.

SECÇÃO 8 – PREÇO DA EMISSÃO DO CDI E MODO DE PAGAMENTO

8.1. O preço de emissão do CDI é fornecido pelas Entidades de Registo, encontrando-se o mesmo indicado no Anexo 2.

SECÇÃO 9 – CONFIDENCIALIDADE E AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO E DE TRANSMISSÃO DE DADOS

9.1. A MULTICERT obriga-se a garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais cujo conhecimento não se destine a divulgação pública, designadamente, os relativos à chave privada, ou outros cuja confidencialidade venha a ser imposta por via legal ou regulamentar.

9.2. O Cliente, desde já, expressamente consente que, durante a vigência do presente contrato e para os fins do mesmo, seja dado uso e tratamento informático aos dados pessoais que transmitir.

9.3. Os dados recolhidos destinam-se à emissão do CDI e ao cumprimento dos demais deveres legais a que a MULTICERT se encontra obrigada.

- 9.4. O Cliente expressamente consente que sejam colhidos pela MULTICERT, ou pelas Entidades de Registo, os dados pessoais necessários à execução do Contrato de Emissão de Certificado Digital e expressamente aceita e consente que, no âmbito do presente contrato, o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais seja a MULTICERT, ou uma das Entidades de Registo, se assim for convencionado no Anexo 2.
- 9.4.1. Qualquer direito do Cliente, relativamente à matéria da presente Secção, poderá ser exercido, por escrito, para a morada indicada em 14.6.1., ou no Anexo 2.
- 9.5. Os campos constantes da Proposta são de preenchimento obrigatório, sob pena de não poder aceder aos serviços da MULTICERT, e os dados pessoais a neles inscrever devem ser disponibilizados directamente pelo Cliente.
- 9.6. A MULTICERT obriga-se a manter actualizados os dados pessoais do Cliente que lhe forem transmitidos, procedendo à sua actualização sempre que necessário e tomando as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados, ou rectificados, os dados inexactos ou incompletos.
- 9.7. O Cliente pode, em qualquer momento, aceder aos seus dados pessoais detidos pela MULTICERT, podendo, desde que tal não contenda com as imposições legais a que a MULTICERT se encontre obrigada, exigir a sua modificação ou supressão.
- 9.8. O Cliente pode pedir que sejam rectificadas, completadas, esclarecidas, actualizadas ou suprimidas os seus dados pessoais que estejam incorrectos, incompletos, desactualizados, ou cuja recolha, utilização, comunicação ou conservação sejam proibidas.
- 9.9. Caso o Cliente exija a supressão das informações que a MULTICERT entenda necessárias à prestação dos serviços objecto do presente contrato, a MULTICERT reserva-se o direito de cessar a prestação do serviço, podendo resolver o Contrato de Emissão de Certificado Digital, sem que o Cliente tenha direito a indemnização ou a reembolso das quantias pagas.
- 9.10. O Cliente expressamente aceita e consente que a MULTICERT publicite, em registo informático de consulta online, os dados relativos ao seu CDI.
- 9.11. O Cliente aceita e autoriza a MULTICERT a comunicar a terceiros os seus dados pessoais, incluindo o seu nome e morada, se esta comunicação for razoavelmente necessária por força de algum imperativo legal ou regulamentar, bem como para cumprimento de qualquer requerimento de autoridade judicial ou administrativa, bem como para qualquer outro fim lícito, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.
- 9.12. No caso de a MULTICERT subcontratar ou de ceder a um terceiro os direitos e obrigações provenientes do presente contrato, obriga-se a diligenciar junto dos Clientes o consentimento para a transmissão da informação relativa a dados pessoais e ao CDI.
- 9.13. Ao cessarem os serviços prestados pela MULTICERT, seja por força da revogação, ou caducidade do CDI, seja por qualquer outro motivo, os dados relativos ao Cliente podem ser conservados e arquivados de um modo confidencial pela MULTICERT, por um período de 20 anos.

SECÇÃO 10 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. O Cliente declara conhecer que a emissão do CDI tem por base programas informáticos e que o processamento dos dados pessoais e, bem assim, os dados

personais constantes do CDI se encontram compilados em bases de dados informáticas.

- 10.2. O Cliente expressamente reconhece que os programas informáticos e as bases de dados referidos no número anterior, são protegidos pelos direitos de autor, marca, patente e qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial que lhe sejam atribuídos segundo as leis vigentes.
- 10.3. O Cliente reconhece, igualmente, que a MULTICERT é a única titular dos direitos referidos em 10.2. e, bem assim, dos eventuais direitos sobre os conteúdos das bases de dados.

SECÇÃO 11 – ALTERAÇÕES AO PRESENTE CONTRATO

- 11.1. Se, durante o período de vigência do presente contrato, sobrevier a publicação de nova legislação ou de nova regulamentação da legislação existente que verse sobre matéria compreendida nas presentes Condições Gerais e que imponha alterações às obrigações essenciais das partes, e, ainda, se a MULTICERT entender dever alterar os termos do Certificate Practice Statement e do Certificate Policy do tipo de certificados digitais que tenham sido definidos e/ou contratados, deverão as presentes Condições Gerais ser alteradas em conformidade.
- 11.2. A MULTICERT deverá comunicar ao Cliente o novo texto contratual, que se considera como tendo sido aceite pelo Cliente se este expressou a sua aceitação, ou se não se opôs ao seu teor.
- 11.3. Caso o Cliente tenha comunicado à MULTICERT a não aceitação das alterações propostas e não sendo possível o consenso, qualquer uma das partes terá a faculdade de fazer cessar o presente contrato, produzindo essa denúncia efeitos sessenta dias após a comunicação à outra parte para o efeito.

SECÇÃO 12 – RESPONSABILIDADE

- 12.1. A MULTICERT só é civilmente responsável pelos prejuízos ou danos directos que causar ao Cliente ou a terceiros no caso de incumprimento da totalidade ou parte das obrigações que para si resultam das presentes Condições Gerais, quando tenha agido com dolo ou culpa grave.
- 12.2. A MULTICERT não se responsabiliza pela utilização que o Cliente faça do respectivo CDI se a mesma for indevida, ou contrária às presentes Condições Gerais e às disposições legais e regulamentares que regem a sua emissão e utilização.
- 12.3. A MULTICERT não é, igualmente, responsável pela utilização dos programas de geração do par de chaves e de pedido de emissão do CDI, designadamente se o sistema informático do Cliente contiver qualquer vírus informático que possa afectar as referidas emissão e utilização.
- 12.4. O Cliente é civil e criminalmente responsável pela prática de quaisquer actos que violem as presentes Condições Gerais e, em especial, pela utilização da chave privada correspondente ao CDI.
 - 12.4.1. O Cliente é responsável pela veracidade dos dados e informações que prestar no âmbito das presentes Condições Gerais.
 - 12.4.2. O Cliente é responsável pelos actos praticados por qualquer pessoa que use a chave privada correspondente ao seu CDI.
- 12.5. O Cliente aceita e reconhece que a entrada, navegação, troca de comunicações e a subscrição dos serviços da MULTICERT é da sua inteira responsabilidade, não

podendo esta ser demandada por danos sofridos pelo Cliente ou por terceiros que possam ocorrer pela utilização do serviço, incluindo contaminação por vírus informático, salvo se tais danos resultarem de actuação dolosa ou com negligência grave da MULTICERT.

SECÇÃO 13 – DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1. DA DENÚNCIA

13.1.1. O Cliente pode denunciar o CONTRATO a todo o tempo mediante comunicação enviada com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de produção dos seus efeitos.

13.1.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não concederá ao Cliente o direito a qualquer reembolso pela MULTICERT dos montantes já pagos.

13.2. DA RESOLUÇÃO

13.2.1. Dada natureza da emissão do CDI, designadamente por se tratar de um fornecimento de um bem criado de acordo com as especificações do Cliente e ser manifestamente personalizado, o Cliente expressamente reconhece não lhe ser conferido qualquer direito de livre resolução do contrato.

13.2.2. Qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, no caso de a outra parte faltar grave ou reiteradamente ao cumprimento das suas obrigações contratuais, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.

13.2.3. Para efeitos do previsto no número anterior, as partes aceitam reciprocamente o seguinte:

13.2.3.1. Incumprimento é qualquer falta de cumprimento do presente contrato, total ou parcial, do qual resultem prejuízos para a parte não faltosa;

13.2.3.2. O incumprimento das obrigações relativas à violação das regras respeitantes à utilização do CDI, à alteração ilícita da chave privada, à violação dos direitos de propriedade intelectual, ou à confidencialidade dos dados será sempre considerado incumprimento contratual grave;

13.2.3.3. O incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do presente que se repita, depois de a parte não faltosa ter solicitado à outra, por escrito, o respectivo cumprimento, no prazo de 15 dias, será considerado incumprimento reiterado

13.2.4. No caso de a MULTICERT resolver o presente contrato, o Cliente não fica exonerado do pagamento das quantias devidas até ao momento da resolução, abstendo-se a MULTICERT de devolver quaisquer quantias já recebidas.

13.2.5. A resolução do contrato torna-se efectiva mediante notificação dirigida à contraparte, conferindo ao contraente não faltoso o direito ao ressarcimento de todos os danos que haja sofrido.

13.3. REVOGAÇÃO

13.3.1. Nos casos previstos em 11.3., 13.1.1. e 13.2.1., a MULTICERT revogará o respectivo CDI, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data em que a comunicação produz os seus efeitos e procederá à publicitação imediata de que o CDI se encontra revogado.

13.3.2. Com a revogação do CDI, o Cliente abster-se-á de utilizar o CDI para assinar qualquer documento electrónico e, quando o suporte relativo ao CDI o permita, procederá à sua destruição.

SECÇÃO 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Cliente declara ter sido informado das possibilidades técnicas quanto à prova do envio e recepção de mensagens assinadas digitalmente.

14.2.1. A MULTICERT poderá ceder ou transmitir a terceiros alguns dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

14.2.2. Se a referida cessão contender com o processamento de dados pessoais do Cliente, a MULTICERT obriga-se a cumprir o disposto em 9.12..

14.2.3. O presente contrato é celebrado intuitus personae em relação ao Cliente, não podendo este ceder a terceiros quaisquer direitos ou obrigações.

14.3. Qualquer alteração às presentes Condições Gerais deverá revestir a forma de adenda escrita ao contrato, assinada por ambas as partes.

14.4. Independentemente de qualquer disposição das presentes Condições Gerais vir a ser considerada ilegal ou inexecutável, nula, anulada ou declarada ineficaz, as restantes disposições permanecerão válidas e produzirão os seus efeitos e as partes obrigam-se a acordar em nova cláusula que, não padecendo daqueles vícios, produza os mesmos efeitos pretendidos pelas partes com a cláusula viciada.

14.5. Quando ocorra facto considerado como caso de força maior, que impeça o pontual cumprimento, por qualquer das partes, das suas obrigações, nos prazos estabelecidos, será o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao atraso daí resultante, sem prejuízo de serem desenvolvidos, pelas partes, todos os esforços possíveis para minimizar as respectivas consequências.

14.5.1. A parte que deseje invocar o caso de força maior, logo que dele tenha conhecimento, deverá avisar, por escrito, a outra parte, fazendo, desde logo, prova do evento invocado e indicando os seus efeitos na execução do Contrato.

14.5.2. Quando o caso de força maior impossibilite definitivamente o cumprimento do Contrato, por qualquer das partes, poderá o mesmo ser resolvido por qualquer uma delas, não havendo lugar a indemnização por incumprimento, sem prejuízo dos débitos que à data existirem. Considera-se que existe impossibilidade definitiva de cumprimento, nomeadamente, quando a impossibilidade se mantenha por mais de 90 dias.

14.6. Quaisquer notificações ou comunicações a efectuar a qualquer das partes, nos termos do presente contrato, deverão ser efectuadas por escrito e poderão ser entregues à contraparte, ou enviadas por correio expresso, ou por transmissão por correio electrónico (e-mail), assinada digitalmente, ou por telefax, para a morada adiante indicada (ou para qualquer outra morada ou número que para o efeito possa ter sido oportunamente notificado pela respectiva parte).

14.6.1. As notificações ou comunicações a que se refere o número anterior deverão ser endereçadas nos seguintes termos:

Para a MULTICERT:.

correio electrónico: contrato@multicert.com

telefax: +351 217 123 011

morada: Polo Tecnológico de Lisboa, CID – Lote 1, 1600-546 Lisboa, Portugal

Para a Entidade de Registo, conforme indicado no Anexo 2.

Para o Cliente: de acordo com o inscrito na Proposta do presente contrato.

- 14.6.2. Qualquer das partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar, mediante notificação escrita dirigida à outra parte com dois dias úteis de antecedência, a morada, o endereço electrónico e o número de telecópia para onde as comunicações deverão passar a ser dirigidas.
- 14.6.3. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efectuadas se o destinatário das mesmas não comunicou anteriormente à outra parte, nos termos referidos, a alteração dos seus endereços.
- 14.6.4. Excepto em caso de prova em contrário, as referidas notificações e comunicações serão consideradas como tendo sido recebidas ou efectuadas e entregues, no caso de carta, cinco dias úteis após a sua expedição por via postal, no caso de entrega com protocolo, quando tiverem sido entregues na respectiva morada, e no caso de correio electrónico (e-mail) ou de telefax, após confirmação do destinatário ou no dia útil seguinte após a recepção.
- 14.7. As epígrafes das secções das presentes condições contratuais são apenas indicativas, não podendo ser interpretadas como alteração ou modificação, de qualquer modo que seja, às disposições aqui contidas.
- 14.8. Caso alguma das estipulações das presentes Condições Gerais seja considerada ilegal, por uma disposição de ordem legal ou regulamentar, presente ou futura, ou por uma decisão judicial com força de caso julgado, emanada de um Tribunal ou outro organismo competente, tal disposição deve ser considerada como não escrita, conservando força obrigatória todas as outras disposições do presente contrato .
- 14.9. Salvo disposição em contrário, o não exercício por qualquer uma das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam conferidas pelas presentes Condições Gerais, em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que o mesmo se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício.

SECÇÃO 15 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E LEI APLICÁVEL

- 15.1. As partes acordam em resolver por meio de Arbitragem todos os conflitos decorrentes da interpretação, aplicação ou execução do presente contrato, podendo para o efeito recorrer à mediação da DECO (Associação para a Defesa do Consumidor), ou de outra entidade congénere que venha a ser escolhida pelas partes.
- 15.2. Caso não seja obtido acordo entre as partes no âmbito do procedimento previsto no número anterior, qualquer uma das partes poderá recorrer à via judicial, ficando desde já fixado como foro competente para o efeito a Comarca de Lisboa.
- 15.3. Ao presente Contrato de Emissão de Certificado Digital é aplicável a Lei Portuguesa.

